

voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 12/12/2018

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 328 /2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601464-52.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: ELEICAO 2018 EDERSON JORGE DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL
REQUERENTE: EDERSON JORGE DE LIMA
ADVOGADO: LUCIANA GOMES COUTINHO - OAB/ES22580
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
EMENTA

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELO PARTIDO POLÍTICO. FALHA INSANÁVEL QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. Foram detectadas, mediante circularização, despesas contraídas pelo candidato que não constaram de sua prestação de contas original. Diligenciado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora, inserindo os gastos acima destacados. Uma vez que o candidato não possuía saldo em conta bancária para pagamento dessas despesas, foram originadas dívidas de campanha, no montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
2. O candidato deve, por ocasião da apresentação da prestação de contas, estar com todas as dívidas assumidas durante a campanha eleitoral devidamente quitadas ou, caso não estejam, apresentar documento que comprove a assunção da dívida pelo partido político através de decisão do seu órgão nacional de direção partidária, sob pena de desaprovação das contas prestadas.
3. O descumprimento do art. 35 e parágrafos da Resolução TSE nº. 23.553/2017 constitui falha insanável que compromete a regularidade das contas de campanha.
4. Rejeição das contas

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR DESAPROVADA a prestação de contas,, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 12/12/2018

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA 665, de 10/12/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21660/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Alessandra Rodrigues**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº666, de 07/12/2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21662/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: